

DECRETO Nº 12.122, DE 22 DE JUNHO DE 2021

**DISCIPLINA A RENOVAÇÃO DE
AUTORIZAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO
DE COMÉRCIO AMBULANTE NO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no artigo 87, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a obrigação constitucional e legal do Município em ordenar seu espaço urbano, na fiscalização das regras sanitárias e da legalidade da exploração da atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de novas autorizações para a instalação e o funcionamento do comércio ambulante visando o planejamento e a aplicação de um plano de governo que racionalize a utilização só espaço público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a renovação das autorizações dentro de um espectro de ordem urbana, segurança, higiene e legalidade,

DECRETA:

Art. 1º As renovações das autorizações para o funcionamento do comércio ambulante em áreas públicas com o fim de se reordenar o espaço urbano, de se fiscalizar a adoção das medidas sanitárias e verificar a legalidade da atividade se darão de acordo com os parâmetros deste Decreto.

Art. 2º Os requerimentos de renovação de autorizações serão encaminhados ao Secretário de Desenvolvimento Econômico que, com auxílio da Fiscalização de Posturas ou de outro órgão auxiliar, serão objeto de decisão administrativa.

Art. 3º A decisão administrativa da lavra do Secretário de Desenvolvimento Econômico deverá considerar os seguintes parâmetros para a concessão da renovação da autorização:

- I – a utilização regular e segura de energia elétrica e de água pelo comerciante;
- II – a comprovação de hipossuficiência, ou seja, de condição social que legitime o pedido como único fator de subsistência do requerente;
- III – a não cessão do ponto de comércio a terceiros por qualquer meio;
- IV – a comprovação da adoção de métodos de higiene na atividade;
- V – a comprovação do pagamento da taxa para a atividade.

DECRETO Nº 12.122, DE 22 DE JUNHO DE 2021

§ 1º A violação de qualquer dos parâmetros deste artigo é motivo para a cassação da autorização.

§ 2º Qualquer autorização concedida fora dos parâmetros deste decreto, por autoridade incompetente ou, fora do trâmite ordinário para concedê-la, será devidamente revista pelo Poder Público.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JUNHO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito